

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 496 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre o recolhimento do imposto predial e territorial urbano relativo ao exercício de 1992.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte do imposto predial e territorial urbano (IPTU) poderá quitar o tributo devido no exercício de 1992 em até 3 (três) prestações mensais consecutivas.

§ 1º - Sobre cada valor parcelado incidirá a atualização monetária, de acordo com a variação mensal da UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piúma.

§ 2º - Se o lançamento do imposto for efetuado após o período legal, o valor da cota única será atualizado monetariamente nos termos do parágrafo 1º.

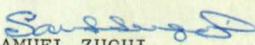
§ 3º - Os pedidos de parcelamento deverão ser protocolados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal até o dia 31 de março de 1992.

Art. 2º - O contribuinte que quitar o imposto predial e territorial urbano, relativo ao exercício de 1992, através de cota única, será beneficiado com o desconto correspondente a:

- I - 30% (trinta por cento), para o pagamento até o dia 31 de janeiro;
- II - 20% (vinte por cento), para o pagamento até o dia 29 de fevereiro;
- III - 10% (dez por cento), para o pagamento até o dia 31 de março.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 20 de Dezembro de 1991.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"